

**PAULO ROGÉRIO DA SILVA NASCIMENTO**

Secretário de Infraestrutura

**Publicado por:**Jessica Tamires Oliveira da Silva  
Código Identificador:66D2B0A2**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO DE VALOR CONTRATO  
143/2022**

A PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO-PE, Através da secretária de Infraestrutura, dar publicidade ao extrato do 2º Termo Aditivo ao contrato 143/2022 - Objeto: **Contratação de empresa de engenharia para Conclusão da Construção do Parque Aquático no Município de Joaquim Nabuco/PE**, Processo Licitatório nº 049/2022 Tomada de Preço nº 002/2022, Contratante: **PH EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº **32.336.123/0001-94**, no valor de R\$ 55.678,42 (cinquenta e cinco mil seiscentos e setenta e oito reais quarenta e dois centavos), Data da Assinatura: 06 de Janeiro de 2023.

**PAULO ROGÉRIO DA SILVA NASCIMENTO**

Secretário de Infraestrutura

**Publicado por:**Jessica Tamires Oliveira da Silva  
Código Identificador:E4D21BF5**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE JUPI****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Processo: 056/2022-Pregão Eletrônico: 19/2022. Objeto Nat.: Aquisição parcelada de material de construção para as necessidades do Município de Jupi/PE. Valor máximo global admitido: R\$ R\$ 1.907.517,85. Após julgamento, homologa-se o Pregão Eletrônico da seguinte maneira. **Empresas Vencedoras: VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.008.831/0001-17. **Valor Global: R\$ 1.564.106,17; GAMAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS GARANHUNS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.791.907/0001-28. **Valor Global: R\$ 209.391,28 e G.P.A GERENCIAMENTO E PROJETOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.175.931/0001-47. **Valor Global: R\$ 10.674,72.**

Jupi, 18 de janeiro de 2023.

**REGINALDO LIBERATO DE OLIVEIRA**

Ordenador de Despesas.

Informações na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Miguel Calado Borba, S/N, pelo telefone (87) 3779-1464 ou pelo e-mail: cpl\_jupi@hotmail.com.

**Publicado por:**Marcos Vinícius Inacio Araujo  
Código Identificador:762A9814**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE JUREMA****GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA 026/2023**

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER** 30 (trinta) dias de férias aos servidores relacionados abaixo a partir do dia 01 de fevereiro do corrente ano:

MAT	NOME	CARGO	PERIODO
000284	CLAUDETE MARIA DE ARAUJO	Agente Administrativo	2022/2023
301903	JOSE EDILSON DOS SANTOS	Chef Div de Arrecadação	2022/2023

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 18 de janeiro de 2023.

**EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA**

Prefeito

**Publicado por:**Cristiane Canabarra Franco de Andrade  
Código Identificador:6AA9B25C**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE  
AVISO DE LICITAÇÃO**

**Processo Licitatório nº 001/2023 Pregão Eletrônico nº 001/2023. Objeto:** Contratação de serviço profissional por pessoa jurídica especializada para a execução de atividades formativas e o suporte técnico para o acompanhamento pedagógico dos programas de formação continuada e atualização pedagógica para os Profissionais de Educação da Rede Municipal de Ensino de Jurema. **Valor Máximo Admitido: R\$ 513.416,59.** Início do acolhimento das propostas: **20/01/2023 às 09:00h.** Limite para acolhimento e abertura das propostas: **31/01/2023 às 09:00h.** Abertura da sessão pública de lances: **31/01/2023 às 10:00h (HORÁRIOS DE BRASÍLIA).** Edital disponível nos sites: [www.bnc.org.brou](http://www.bnc.org.brou) através do E-mail: [jurema.licitacao@gmail.com](mailto:jurema.licitacao@gmail.com). Fone (87) 98117-6163.

**LEANDRO PAULO DOS SANTOS**

Secretário de Educação

**Publicado por:**Cristiane Canabarra Franco de Andrade  
Código Identificador:9C49226E**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA****GABINETE DA PREFEITA  
MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE LAGOA DE ITAENGA EXTRATO DE  
CONTRATO**

Contrato Nº: 00002/2023. Processo Nº: 000003/2023. CPL. Inexigível Nº IN00002/2023. Serviço. Contratação artística de "LIMÃO COM MEL" para apresentação no dia 19/01/2023, nas festividades em comemoração a festa do Padroeiro São Sebastião do Município de Lagoa de Itaenga-PE. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Lagoa de Itaenga: 02.06- Secretaria de Cultura e Turismo 13.122.0414.2039.000 - Manutenção de atividades da Secretaria de Cultura e Turismo 3.3.90.39 Outras Pessoas Jurídicas. Contratado: Dae Gravacoes e Edicoes Musicais Ltda. CNPJ: 44.644.972/0001-94. Valor R\$130.000,00. Vigência: de 16/01/2023 a 16/02/2023.

Lagoa de Itaenga, 18/01/2023.

**MARIA DAS GRAÇAS DE ARRUDA SILVA.**

Prefeita.

**Publicado por:**Luciana Dilza da Silva  
Código Identificador:33BC0E58**GABINETE DA PREFEITA  
RESPOSTA/DECISÃO DO RECURSO E CHAMAMENTO  
PARA ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇO DO  
PROCESSO Nº 031/2022 TOMADA DE PREÇOS, TIPO  
TÉCNICA E PREÇOS Nº 003/2022**

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria, organização e

**execução de Concurso público/Seleção pública, para preenchimento de Cargos efetivos da estrutura administrativa do município.**

**I – RELATÓRIO**

Trata o presente de recurso apresentado pela empresa CONTEMAX – CONSULTORIA TÉCNICA E PLANEJAMENTO LTDA, em face do julgamento da fase de pontuação técnica das empresas participantes, atribuindo notas a todos.

Em resumo, insurge-se no que concerne a pontuação atribuída a recorrente, vez que:

“à recorrente não foi atribuída a pontuação máxima possível estabelecida no edital regente, ou seja, 294 pontos, em razão de terem sido contabilizados apenas 83 pontos no item a: Concurso e Seleção Simplificada da tabela de pontuação” (sic)

Alega, ao final, que entregou o envelope da proposta técnica constando todos os documentos e todas as informações, combatendo, dessa forma, o resultado do Item A, vez que só foi atribuído 91 pontos, e que teria entregue atestados suficientes para “seleção simplificada” com mais de 1001 candidatos inscritos, o que atenderia, segundo seu entendimento, ao item de menor quantitativo, pois foram “certames de maior complexidade”, repetindo-se o caso para concurso com menos de 1.001 candidatas.

Em prosseguimento, apresenta recurso contra o julgamento da pontuação atribuída a IDHTEC INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E TECNOLÓGICO, pois não deveria ser atribuída pontuação máxima, vez que não teriam sido apresentados os documentos comprobatórios, conforme se vê:

- Monique Estefânia, Viktoria Regina, Patrícia Maria, Marijane Alves e Durval Ferreira – apresentação de declaração, não de certificado.  
- Rubenildo Ferreira – Curso de aperfeiçoamento, não equivalente a pós graduação.

Por fim, apresenta recurso em relação a pontuação atribuída a PLANEJAR CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA, vez que, segundo sua fundamentação, a “empresa não apresentou os certificados e/ou diplomas” da titulação indicada a Profissional, qual seja, Pós Doutorado de Marise Conceição Marques,

**II - MÉRITO**

Sem muitas delongas, o cerne da questão é basicamente que a recorrente quer aproveitar atestados de realização de seleções simplificadas e concursos com mais de 1.001 inscritos, como comprovação de certames com menos de 1.000 inscritos. Ora, trata o presente processo

de tomada de preços, do tipo técnica e preço, quando haverá pontuação para cada faixa indicada no edital.

Destarte, cada faixa como relatado, com sua pontuação, inclusive com a pontuação máxima a se obter. Apresentando mais atestados, só será atribuída aquela nota máxima. Assim sendo, se é apresentado, por exemplo, 10 atestados de um concurso público com determinada faixa de inscritos, e a pontuação máxima a se obter seria o somatório de 5 atestados, o que exceder, não será aproveitado, tanto que no edital consta o “limite máximo de pontos”.

Nesse sentido, para se pontuar naquela determinada faixa, como no caso presente, a realização de seleção simplificada e concurso público com até 1.000 candidatos, deveria ter sido devidamente comprovado com a apresentação de atestados específicos para essa faixa, não havendo, assim, pontuação para esse tipo de certame, restando acertada o julgamento na pontuação indicada, não havendo, assim, razão a recorrente.

Ultrapassada essa fase, em relação ao recurso contra a nota atribuída a IDHTEC Instituto de Desenvolvimento Humano e Tecnológico, não assiste razão a recorrente quando afirma que as declarações apresentadas como comprovações de realização de pós graduação, Doutorado ou Pós Doutorado não seriam válidas, pois não se tratariam de certificados.

Acontece, em momento algum do edital, se vê a obrigatoriedade de apresentação de CERTIFICADO, apenas de comprovação de conclusão dos referidos cursos, o que, através de declaração das próprias unidades de ensino, entendemos por sua validade, mesmo porque, no próprio item 8.4 do edital, vemos que: “Havendo dúvidas, quando a veracidade dos documentos apresentados pelas licitantes, a

Comissão, fará diligências, no sentido de apurar a autenticidade dos mesmos”.

De outra banda, assiste razão a recorrente em relação ao profissional RUBENILDO FERREIRA DE MOURA, vez que a comprovação apresentada se trata apenas de um curso de aperfeiçoamento, não de conclusão de pós graduação.

Assim sendo, subtraída a pontuação em relação a esse profissional, temos que a pontuação final da IDHTEC Instituto de Desenvolvimento Humano e Tecnológico, deverá ser:

**Totalização:**

**A = 91**

**B = 90**

**C = 76**

**D = 34**

**TOTAL = 291**

Não obstante, em relação a licitante PLANEJAR CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA, quanto a alegação da não apresentação de “certificados e/ou diplomas”, da profissional Marise Conceição Marques, em relação a Pós Doutorado, assiste razão a recorrente, vez que não consta do seu rol de documentos, qualquer comprovação de conclusão de Pós Doutorado, embora se verifique no curriculum vitae da profissional, a indicação de conclusão desse curso, mas, como já relatado, sem comprovação nos documentos apresentados.

**CONCLUSÃO:**

De todo o exposto, submetida a análise recursal e considerando os argumentos levantados e a fundamentação *sus*o discutida, resolvemos o mérito do presente recurso interposto, julgando-o parcialmente procedente, conforme exposição e fundamentação contida no item II (Mérito), o qual, no Anexo I acostado a presente decisão, é apresentada a nova pontuação atribuída as licitantes.

No mais, deve o presente processo administrativo licitatório ser encaminhado à autoridade Superior, no caso vertente a Srª Prefeita do Município, para decisão final, de acordo com o contido no art. 109, § 4º, da Lei 8.666/93

**CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, adoto como fundamentação do julgamento os argumentos e fundamentos expostos pela CPL e, desta forma, CONHEÇO do recurso apresentado pela licitante, tendo em vista a sua tempestividade e legitimidade para, no mérito, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE.

SENDO ASSIM FICA MARCADA ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇO PARA O DIA 25/01/2023 AS 10:00 HRS.

Dê-se a devida publicidade ao julgamento.

Lagoa do Itaenga, 18 de janeiro de 2023.

**MARIA DAS GRAÇAS DE ARRUDA SILVA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Luciana Dilza da Silva

**Código Identificador:**2415CD46

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS  
PÚBLICOS**

**RATIFICAÇÃO**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DE LAGOA DO CARRO, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**RATIFICAR** a Dispensa de Licitação nº 001/2023 que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA**